

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

1) O problema do leite é essencialmente um problema de qualidade e genuinidade do produto. Resolvida esta questão fundamental ter-se-á vencido o principal obstáculo ao alargamento do consumo, cuja baixa capitação carece de ser elevada. Racionalizando, ao mesmo tempo, a rede de distribuição, contribuir-se-á indirectamente para a boa preparação higiénica do leite e eliminar-se-á de vez um factor desnecessário do seu encarecimento.

2) O sistema de abastecimento das grandes cidades assenta hoje por toda a parte na formação de cooperativas de produtores. Através delas é possível o fomento da produção mediante a garantia de um preço remunerador; a baixa do custo pela selecção e tratamento dos animais; a melhoria qualitativa do leite pela utilização das técnicas modernas; o aproveitamento dos subprodutos, e a concessão de facilidades comerciais e de créditos aos seus associados. A elas se atribui também a função de escoamento do produto, com vista ao regular abastecimento público e ao estabelecimento de preços económicos para o consumidor, de modo a estender o uso do leite a novas e mais amplas camadas populacionais.

Este sistema vai ser dentro de dias aplicado ao aprovisionamento de Lisboa e espera-se que o seu funcionamento contribua decisivamente para a solução de tão importante problema.

3) Surge agora a questão do preço do leite. Actualmente, em virtude da extraordinária abundância, aliada à defeituosa rede distribuidora, deu-se uma sensível queda dos preços na origem, ao mesmo tempo que o preço de venda ao público se tem mantido no nível anterior.

Este facto revelou, de forma convincente, o grau de restriccionismo e a índole especulativa que caracterizam o presente arranjo da distribuição e a que a formação das cooperativas pretende dar remédio.

Em face, porém, da natureza transitória dos excedentes do leite, não parece aconselhável basear neles uma revisão duradoura dos preços.

Tal critério só aparentemente beneficiaria o público, visto que, no fundo, viria desencorajar a produção e perturbar as actividades interessadas, prejudicando, em última análise, o próprio consumidor.

Preferiu-se, por isso, uma solução que, além de mais estável, se ajustasse melhor aos diversos interesses, considerados no seu conjunto.

Assim, reduz-se desde já, e com carácter permanente, em \$20 por litro o preço geral da venda do leite ao domicílio, estabelece-se um regime especial, comportando um barateamento de \$50, para os hospitais e instituições de beneficência e baixa-se igualmente em \$30 o preço de venda nas leitarias e estabelecimentos comerciais, obtendo-se no total uma economia para os consumidores de cerca de 7:000.000\$ anuais.

Nestes termos, determino:

1.º Os preços máximos do leite alimentar para abastecimento de Lisboa são os seguintes:

a) De venda ao domicílio . . . . .	3\$00
b) De venda ao público nas leitarias e postos de distribuição . . . . .	2\$90
c) De venda, por abastecedores, a hospitais, asilos e instituições de assistência e de beneficência . . . . .	2\$70
d) De entrega para revenda nas leitarias e postos de distribuição . . . . .	2\$60

2.º Os preços mínimos a pagar ao produtor variarão entre 2\$ e 2\$40 por litro, consoante as distâncias e respectivos encargos e pela forma que vier a ser estabelecida, sob proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, quando se torne necessário.

3.º Os preços máximos para a venda ao público, em qualquer estabelecimento de Lisboa, de leite frio ou quente, açucarado ou não, vendido a copo, são os seguintes:

Copo de 0 <sup>l</sup> ,20 . . . . .	1\$00
Copo de 0 <sup>l</sup> ,25 . . . . .	1\$20

4.º Este despacho entra imediatamente em vigor e revoga o despacho de 8 de Março de 1950 e a deliberação da Intendência-Geral dos Abastecimentos de 30 de Dezembro de 1946.

5.º As infracções ao disposto neste despacho serão punidas pela forma estabelecida no Decreto-Lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, com as alterações referidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942.

Ministério da Economia, 8 de Maio de 1951.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.